SINCODIV-MG SINDICATO CONCESSIONÁRIOS DOS DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG -SINDICATO DOS **EMPREGADOS** EM **ADMINISTRADORAS** CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS. regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 20/11/2018 o <u>15º Termo Aditivo</u> ao instrumento principal, para incluir na cláusula 39ª o Parágrafo Décimo Quarto, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

 (\ldots)

"Parágrafo Décimo Quarto – Será excepcionalmente permitido o Labor para a equipe de vendas nas cidades onde o dia 08/12/2018 (Sábado) for considerado feriado municipal, com jornada máxima de 04 (quatro) horas neste dia, mediante plantão de vendas, podendo a empresa apresentar duas equipes, desde que o plantão de cada vendedor não exceda 04 (quatro) horas, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

- 1 -

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais, nos dias 05, 06 e 07/12/2018, de 09:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h, para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.".

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste 15° Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018

CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de

Veículos de Minas Gerais SINCODIV/MG

GERSON ANTONIO FERNANDES

Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG